PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para fornecimento de camisetas e mascote “Leão DAREN”, destinados à distribuição aos alunos e professores, quando da realização da formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD. O programa é desenvolvido com os alunos do 5º ano do ensino Fundamental do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. **D. H BRINQUEDOS E CONFECÇÃO LTDA, CNPJ Nº 59.783.143/0001-60.**

3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> > VII - justificativa de preços; [...]
>
> No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.
>
> Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar,

em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[2]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos

---

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Em conformidade com as orientações previstas na legislação aplicável, realizou-se pesquisa de preços por meio da plataforma do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como mediante solicitação de orçamentos junto a fornecedores dos itens em questão.

Para fins de definição do valor de referência, adotou-se como critério o menor preço dentre os orçamentos obtidos, conforme demonstrado na tabela abaixo, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor total
1	80	UN	**Camiseta em malha manga curta**, 100% poliéster, anti-pielling (não pega bolinha), com técnica de sublimação, estampa digital com logo do **PROERD** grande na frente, bandeira do Estado de Santa Catarina na nuca, brasão da Polícia na manga esquerda. Na manga direita, bandeira do município de Lindóia do Sul. Todas as estampas sem limite de cores, cor da malha branca. As estampas deverão ser desenvolvidas pela empresa. Tamanhos mediante pedido.	1.992,00
2	80	UN	Boneco mascote PROERD, em pelúcia com enchimento, tamanho mínimo de 19 cm de altura, na cor marrom, camiseta preta com a descrição na frente: PROERD em vermelho, logo abaixo, escrito em branco: “PARA RESISTIR ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA” conforme padrão PROERD e modelo:	2.152,00
			Valor total dos itens	R$ 4.144,00

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R$ 4.144,00 (quatro mil e cento e quarenta e quatro reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 08 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DILCE ZATTA GASPAROTTO
Data: 08/06/2026 08:37:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dilce Zatta Gasparotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo